



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Terça-feira • 7 de Maio de 2019 • Ano • Nº 2449

Esta edição encontra-se no site: www.itajuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Julgamento Recurso Pregão Eletrônico 004/2019 Processo Administrativo nº 078/2019 Pregão Eletrônico nº. 004/2019 - Marco Antonio Souza Passos - ME.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

Itajuípe, 07 de Maio de 2019.

JULGAMENTO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2019

EDITAL: Pregão Eletrônico nº. 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE.

RECORRENTE: MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS - ME

1. EMENTA

Recurso Administrativo que requer Desclassificação de Concorrente tido como vencedor no Lote 01 do Pregão Eletrônico de nº 004/2019 e Revogação de decisão anterior para declarar o Recorrente como Vencedor. Provimento Parcial. 1 - Proposta de Preços juntada pela empresa Recorrida em local não adequado do sistema de pregão eletrônico inviabilizando vistas do documento aos concorrentes. não atendendo ao previsito Edital. Previsão de lançamento de dados em sistema de pregão eletrônico nos locais adequados existente em normatização disponibilizada em sistema de pregão eletrônico. Não foi atendida obrigatoriedade de lançamento de dados em sistema eletrônico de pregão pela licitante recorrida. Objeto de recurso atinente apenas ao 1º lote do pregão. Administração Pública é obrigada a atender o previsto no Art. 41 da Lei 8.666/93, bem como ao princípio constitucional da isonomia. Impõe-se desclassificação da Recorrida. Provido Recurso nesse ponto. 2 - A revogação da decisão anterior não prospera. A Proposta de Preços encaminhada pelo Recorrente não atendeu ao previsito no item 18.7 do Edital, que determina o lançamento de dados da proposta, além de preços, como marcas e outros no formulário anexo do sistema de pregão eletrônico. Previsão de lançamento de dados em sistema de pregão eletrônico também existente em normatização disponibilizada em sistema de pregão eletrônico. Obrigatoriedade de lançamento de dados em sistema eletrônico de pregão da forma prevista em edital e em normatização de sistema pregão eletrônico não obedecidas pelos licitantes – Recorrente e Recorrido. Administração Pública é obrigada a atender o previsto no Art. 41 da Lei 8.666/93. 3 – Licitante terceiro colocado no Lote 01 do certame incurso em mesmo erro do Licitante Recorrente. Proposta de Preços encaminhada pelo Licitante não atendeu ao previsito no item 18.7 do Edital, que determina o lançamento de dados da proposta, além de preços, como marcas e outros no formulário anexo do sistema de pregão eletrônico. Previsão de lançamento de dados em sistema de pregão eletrônico também existente em normatização disponibilizada em sistema de pregão eletrônico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

Obrigatoriedade de lançamento de dados em sistema eletrônico de pregão da forma prevista em edital e em normatização de sistema pregão eletrônico não obedecidas pelo

licitante. 4 – Valores dos demais colocados muito acima dos valores ofertados pelos licitantes primeiros colocados, tendo estes desistido da disputa de lances, demonstrando desinteresse no certame ou mesmo incapacidade de competir com os valores vencedores, além de se demonstrarem muito acima do preço médio aceito pela administração Pública como limites. Fracasso do Lote, conforme Art. 48, I e II da Lei 8.666/93. Recurso Tempestivo e Provido parcialmente para desclassificar a empresa Licitante Recorrida e manter a inabilitação do Recorrente com a desclassificação do 3º colocado, com Fracasso do Lote 01. Necessidade de Novo Certame. Encaminhamento à autoridade Superior.

José Wellington Rosa
Presidente da CPL

Charles Oliveira dos Santos
Membro

Ronaldo Ralily Guimarães Dantas
Membro

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br